

Art. 13º - Aprovada a compra pelo gestor responsável da instituição, caberá ao Serviço de Compras, informar ao fornecedor, utilizando-se de impresso, Ordem de Fornecedor, sendo que, através de cópias do mesmo impresso, deverá haver comunicação aos Departamentos de Almoxarifado e Contabilidade, bem como, arquivamento de 01 (uma) via no próprio departamento.

Art. 14º - A Associação poderá; a qualquer tempo desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direitos a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

COMPRAS DE PEQUENO VALOR

Art. 15º - Será considerada compra de pequeno valor as aquisições de obras, serviços, materiais e bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que deverão ser adquiridas através de nota fiscal;

As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades previstas neste regulamento, não se extinguindo, entretanto, a devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços e a autorização do gestor responsável pela instituição.

COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E/OU SOLUÇÕES DE ALTA TECNOLOGIA

Art. 16º - São considerados equipamentos e/ou soluções de alta tecnologia médica aqueles que se diferenciam na produtividade e resolubilidade para a assistência e segurança ao paciente. A decisão de compra de um equipamento e/ou solução de alta tecnologia de qualquer fabricante terá que ter autorização expressa da Diretoria. Os preços não poderão ultrapassar a 15% de outros equipamentos considerados do mesmo nível tecnológico e terá que estar amparado em justificativas técnicas e de assistência em venda, levando em consideração as premissas do item 3, parágrafo único do artigo 5 deste regulamento.

DISPENSA DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 17º - Da Dispensa e Seleção de Fornecedores: A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- A - Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- B - Operação envolvendo empresas públicas, entidades para-estatais, entidades sem fim lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa pública nacional;
- C - Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- D - Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa, representante comercial exclusivo;
- Art. 18º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição ao Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. Serão necessárias as cláusulas abaixo para constar dos contratos:
- A - Objeto;
- B - Prazo de Entrega;
- C - Vigência;
- D - Preço;
- E - Deveres e responsabilidade das partes;
- F - Rescisão;
- G - Foro;
- H - Formas e condições.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PESSOAL

Definição

Art. 19º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada ao cumprimento dos objetivos pactuados no Contrato de Gestão, a ser realizado por terceiros: construção, reforma, demolição, ampliação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, realizadas com mão de obra própria do Instituto, de terceiros, física ou jurídica (bem como a utilização de empresas voltadas para execução das atividades médicas, paramédicas, relacionadas a saúde, administrativas, técnicos especializados).

Dependendo do tipo, do porte, da característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados consumidos e outros.

Art. 20º - Critérios para a contratação de Terceiros para os serviços de Limpeza e Vigilância.

Para os serviços terceirizados em limpeza e vigilância, estes deverão seguir os pré-requisitos da norma ISO 9001 que tem como objetivo garantir a qualidade no atendimento aos requisitos estabelecidos pelo cliente, seja na prestação de serviços ou na fabricação de produtos.

Os critérios que serão observados são:

1. A empresa deve estar formalizada, possuir um CNPJ;
2. Atendimento a legislação pertinente ao seu negócio;

3. Tempo de prestação de serviço no mercado;

4. Estrutura para suprir a demanda dos serviços a serem contratados;

5. Capacidade de fazer atendimento personalizado;

6. Pesquisa de opinião de outros clientes sobre o fornecedor de serviço;

7. Implementação de 6 procedimentos obrigatórios (controle de documentos, controle de registros, ação preventiva, ação corretiva, controle de produtos não conforme e auditoria interna);

8. Implementação do manual da qualidade, política e objetivos da qualidade;

9. Mapeamento e interação entre processos.

Da Contratação de Pessoal

Art. 21º - O processo de seleção para o pessoal efetivo da Organização Social será precedido de edital, publicado no Diário Oficial da União, Estados ou Municípios, ou no site do ISSAA e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional. Parágrafo único: A exigência do artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços contratados ou por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término do trabalho objeto da contratação.

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 22º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas jurídicas ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
- IX - Serviços de Contabilidade.
- X - Outros serviços especializados cuja contratação seja necessária para o processo de Gestão do Hospital

A contratação da empresa, para a execução dos serviços médicos, paramédicos e outros, será autorizada pelo gestor responsável do Instituto, após a apresentação de propostas com minuta de contrato pelos interessados, levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento, no que couber.

Art. 23º - A Diretoria, nos termos deste Regulamento, deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, oportunidade em que poderá se aplicar o disposto no Art. 8º, Parágrafo Primeiro. Parágrafo único - A efetiva contratação de profissionais especializados deverá ser precedida da efetiva comprovação documental.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Para fins do presente Regulamento considera Diretoria, o profissional contratado para administrar a UNIDADE.

Art. 25º - Fica expressamente vedado, salvo se não houver outra forma e com a finalidade de evitar prejuízo ao erário e/ou ao serviço público, e desde que previamente justificado, a contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização Social ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público que celebrou Contrato de Gestão.

Art. 26º - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução e as metas estabelecidas, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões, condicionados ao mesmo percentual de alteração do Contrato de Gestão.

Art. 27º - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como às disposições deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens, contratação de obras e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor/prestador de serviços, nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, identificando o Contrato de Gestão e demais elementos que serão fornecidos pela Organização Social.

Art. 28º - No caso de contratação de obras, a Organização Social poderá exigir garantias de execução do contrato.

Art. 29º - A Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Art. 30º - Os valores estabelecidos nos Artigos 9 e 15, deste Manual, poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados.

Art. 31º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do

presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito e nos princípios da Administração Pública que norteiam todas as aquisições e contratações previstas neste Regulamento.

O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Protocolo: 397671

CONSERGEL LTDA

CNPJ nº 07.203.769/0001-54, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE sua Licença de Operação - LO sob o nº 167 de 10/12/18 através do Processo nº 351/2018 para a atividade de Usina de asfalto, inclusive móvel, com validade até 10/12/2019, localizada na Rod. PA 481, Km 2 - Trevo do Peteca - Barcarena/PA.

Protocolo: 397668

A empresa ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, Com CNPJ 07.333.400/0002-49, torna público que recebeu da SEMA/PA, a Licença de Operação nº 11517/2018, com validade 27/12/2020, para atividade de terminal logístico de cargas gerais e perigosas, localizado Rodovia PA 483 km 02 s/nº, Bairro Vila do Conde, Município de Barcarena-PA.

Protocolo: 397667

POSTO ICCAR LTDA

CNPJ: 02.280.133/0058-20, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação nº 087/2018, válida até 10/12/2019, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis no Município de Santa Izabel do Pará/PA.

Protocolo: 397675

A GOMES TRINDADE EIRELI

CNPJ nº 07.990.479/0001-08, torna público que recebeu da SEMAS/PA, Licença de Operação nº 11205/2018, válida até 12/07/2020, para atividade de Fabricação de produtos alimentares, em Santarém/Pará.

Protocolo: 397666

POSTO ICCAR LTDA

CNPJ: 02.280.133/0007-80, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS a Licença de Operação nº 11205/2018, válida até 12/07/2020, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis no Município de Porto de Moz/PA.

Protocolo: 397674

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 - CMA

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.219.285/0001-00; CONTRATADA: L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 19.525.165/0001-05; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexibibilidade nº 002/2017 - CMA;

Data de assinatura: 27/12/2018

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019

Valor total: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Dotação orçamentária: elemento de despesa - 3.3.90.39.00

Ordenador de despesa: Luis Alberto Chaves Freire.

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - CMA

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.219.285/0001-00; CONTRATADA: LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, inscrita no CNPJ (MF) nº 24.215.155/0001-03; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexibibilidade nº 001/2018 - CMA;

Data de assinatura: 27/12/2018

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019

Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Dotação orçamentária: elemento de despesa - 3.3.90.39.00

Ordenador de despesa: Luis Alberto Chaves Freire.

LUIZ ALBERTO CHAVES FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

Protocolo: 397665

AUTO POSTO DE SERVIÇO POMBAL LTDA

CNPJ: 26.698.168/0001-06, torna público que recebeu da SEMAS a LO Nº 11466/2018 para atividade de Posto Revendedor de Combustível em Rod. BR 316, KM 151, S/N, Trevo da Cibra, Capanema/PA.

Protocolo: 397673

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br,

